



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



SF/22051.10580-96

Suprimam-se os incisos I e II do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, renumerando-se os demais incisos e dando-se a seguinte redação à ementa:

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso I é necessária, uma vez que a revogação do art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, poderia comprometer o trabalho dos vigilantes, que não são contemplados no Projeto (inciso VIII do *caput* do art. 6º e *caput* e parágrafos do art. 7º do Estatuto do Desarmamento) e atualmente podem “quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha”.

Se o dispositivo for revogado, será criado um vácuo legislativo, uma situação de dúvida, porque nenhuma norma deixará claro qual armamento o vigilante poderá empregar.

É temerário afirmar que a revogação do dispositivo liberará o vigilante para usar pistola, por exemplo.

Preferimos ser cautelosos e não abrir mão dos parques direitos que os vigilantes já conquistaram a duras penas.

A supressão do inciso II também é necessária porque a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), foi abrogada pelo art. 4º da Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021.

Sendo assim, contamos com a ajuda das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22051.10580-96